

31/001.069/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	FREDERICO TELLES DAMASIO DA COSTA IPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.681/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	GUILHERME DALLAQUA IPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.768/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	JOAO FRANCO DE LIMA JUNIOR IPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.750/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	JOSE NEY FERREIRA CARAPIA IPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.722/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	KATIA FERNANDES DE BARROS BRANDAO DO PRADO EPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.714/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	LOIVACI HAVERROTH EPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.763/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	MARCELO FIGUEIRO DA SILVA IPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.689/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	MARCIO CRISTIANO JACINTO DE OLIVEIRA IPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.697/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	MARCOS BARBATO BASSI IPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.706/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	MOACIR ANTONIO GUELER JUNIOR IPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.729/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	MURILO HENRIQUE VIEIRA ALEGRETI IPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.747/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	NELSON MONTEIRO FILHO IPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.762/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	RAFAEL ORRICO EPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.589/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	RAPHAEL DE BARROS MENDONÇA IPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.772/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	RICARDO MORAES DE MELLO IPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.726/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	RODRIGO FERREIRA LOPES EPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.686/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	VANESSA PEREIRA DA CRUZ AZEVEDO IPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.766/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	VICENTE GUEDES DUARTE NETO IPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.696/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	WANESSA FERREIRA GUIMARAES EPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes
31/000.709/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	WILLIAN FRANCISCO LIMA IPJ 1ª CL	André Luiz Novelli Lopes

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Considerando a interpretação do Art. 93 da Lei Complementar nº 247/2018, demonstrada e pacificada pelo Processo CSPC nº 31/082.316/2021 e com base no texto legal prevendo que: **o termo inicial para apuração do interstício é o primeiro dia subsequente àquele que encerrou o cumprimento do interstício para a promoção anterior, independentemente da data da publicação da promoção**, torna-se necessário definirmos a qual a data (termo inicial) para contagem do tempo e assim apreciarmos se houve o interstício necessário ou não. (...) Aplicando-se interpretação da fração de ano como ano inteiro, teríamos a seguinte contagem de tempo: 365 dias em 2017, mais 365 dias em 2018 e mais 365 em 2019, perfazendo somatória de **1095 (um mil e noventa e cinco dias)**, ou seja, número insuficiente para atingir o interstício necessário à habilitação para promoção à classe superior pleiteada. Isso para o processo promocional do ano base 2019. (...) Ante ao exposto, manifestamos pelo **VOTO FAVORÁVEL ao indeferimento do recurso interposto** (...)".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO DOS RECURSOS**, acolhendo o voto do relator os conselheiros: Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Pedro Espindola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2022.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 06/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 10 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessados(as)	Relator(a)
31/000.735/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	EMMANUEL NICOLAS CONTIS LEITE IPJ 2ª CL	Devair Aparecido Francisco
31/000.573/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	JULIANO CANDIDO PICOLI IPJ 2ª CL	Devair Aparecido Francisco

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Em análise aos autos, no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/n.55/2021, realmente não consta o nome do(s) requerente(s), no entanto conforme ressalva no seu art. 3º, não constam no presente edital os servidores já promovidos a contar de 1º de setembro de 2019, tanto aqueles promovidos administrativamente pelo diário oficial eletrônico nº10.314, de 03/11/20220, quanto àqueles que foram promovidos em caráter definitivo através da decisão judicial trânsito em julgado. Portanto, o(s) requerente(s) se enquadram na primeira figura, haja vista que conforme ficha funcional foram promovido(s) para segunda classe em 03/11/2020, através do decreto 1.044, com validade a partir de 1º de setembro de 2019. Pelas razões aqui dispostas e documentos juntados, voto pelo indeferimento do que se requer. (...)".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO DOS RECURSOS**, acolhendo o voto do relator os conselheiros: Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Pedro Espindola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2022.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 07/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 10 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessados(as)	Relator(a)
31/000.570/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	Alessandro Garcia IPJ 2ª Cl	Fabiano Goes Nagata

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) tendo em vista que em decisão anterior deste Conselho Superior, o IPJ Alessandro Garcia tornou-se habilitado a concorrer a promoção funcional ano base 2019, agora no presente processo, este Conselheiro manifesta o voto favorável para **constar no Edital/CSPC/SEJUSP/MS/N.55/2021, Alessandro Garcia como apto e habilitado na regularização da promoção funcional Ano Base 2019**. Há uma ressalva, a regularização funcional de Alessandro, publicada anteriormente no Diário Oficial N.10.716, de 23/12/2021, foi encaminhado para a SAD, solicitando providências quanto a retificação de sua promoção para a Segunda Classe a partir de 1 de Setembro de 2018, mas até o momento está aguardando a publicação. Assim, para que o IPJ Alessandro não fique mais em prejuízo, solicito a manifestação deste Conselho Superior sobre o pedido, e aguarda-se a publicação da SAD sobre a decisão anterior."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO DO RECURSO com a ressalva apontada**, acolhendo o voto do relator os conselheiros: Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir

